



5% DE REAJUSTE!

COM SINDICATO, SEU SALÁRIO CRESCE!!

Acordo assinado pelo Sincomerciários garante ganho real no salário dos trabalhadores do comércio

Mais uma vitória do nosso Sindicato. O Sincomerciários assinou acordo que garante aumento acima da inflação a todos os trabalhadores do comércio. Isso significa que a remuneração que você recebe todos os meses teve poder de compra ampliado e que, mais uma vez, nossa categoria sai valorizada das negociações.

Isso só acontece porque continuamos fortes e unidos. O Sindicato negocia em nome de TODOS OS COMERCIÁRIOS e, por isso, tem força quando senta à mesa com os representantes das empresas. É essa força que garante que, todos os anos, nós, os trabalhadores do comércio, tenhamos aumento em nosso salário.

NÃO ESQUEÇA: Por lei a única remuneração devida é o salário mínimo, que hoje equivale a R\$ 1320,00. Ou seja: sem o Sincomerciários, muito provavelmente, é isso que você estaria recebendo hoje, sem praticamente nenhuma outra garantia.

AGORA RESPONDA: Você acredita que, se não houvesse um Sindicato negociando e lutando por seus interesses, o salário subiria todos os anos além do mínimo? Você acha que, se não estivéssemos unidos em torno do Sindicato, todas as empresas concederiam aumentos regulares sem que houvesse cobrança e respeitariam as jornadas de trabalho e haveria regulação do seu horário de trabalho?

E ENTÃO ENTENDA: O Sindicato é a voz de TODOS trabalhadores do comércio. Sozinho, ninguém tem o poder e o peso que NÓS TEMOS UNIDOS. Sindicato é você. Sindicato somos todos nós.

QUANDO O SINCOMERCIÁRIOS CRESCE, VOCÊ CRESCE MAIS.

AJUDE O SINDICATO A MANTER OS COMERCIÁRIOS NO LUGAR DE DESTAQUE QUE ELES MERECEM. CONTRIBUA, PARTICIPE DAS ATIVIDADES. COM VOCÊ AO NOSSO LADO, SEREMOS CADA VEZ MAIORES.

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

REAJUSTE SALARIAL. Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2023, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 5,00% (cinco inteiros por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de doze meses anteriores à data-base de 1º de setembro, **mais ganho real em relação à inflação.**

COMO CALCULAR SEU NOVO SALÁRIO

Para obter o valor do novo salário, multiplique 1,05 pelo seu salário atual (resultante da aplicação da convenção anterior), mesmo que seja valor de piso salarial.

a-) se resultar em valor acima do piso, é o valor que prevalecerá no seu novo salário.

b-) no entanto, se o resultado for em valor menor do que o valor do novo piso, seu novo salário será no valor do piso salarial correspondente.

NOVOS PISOS SALARIAIS

I – Empresas em geral:

a) comerciários em geral.....	R\$ 1.875,20
b) caixa.....	R\$ 2.015,75
c) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.658,08
d) office boy e empacotador.....	R\$ 1.565,00
e) garantia de remuneração mínima mensal do comissionista.....	R\$ 2.206,59

II – Microempreendedor Individual – MEI:

a) comerciários em geral.....	R\$ 1.720,93
-------------------------------	--------------

PISOS ESPECIAIS REPIS. Clausula de adesão trata de regime especial de pisos salariais - REPIS. Só podem praticar os pisos do REPIS as Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que comprovarem, nos Sindicatos, todas as exigências da Convenção e obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2023/2024.**

I – Microempresas (ME)

a) comerciários em geral.....	R\$ 1.720,93
b) caixa.....	R\$ 1.882,05
c) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.580,00
d) office boy e empacotador.....	R\$ 1.565,00
e) garantia remuneração mínima mensal comissionista microempresa.....	R\$ 2.022,60

II – Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) comerciários em geral.....	R\$ 1.800,92
b) caixa.....	R\$ 1.939,19
c) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.595,23
d) office boy e empacotador.....	R\$ 1.565,00
e) garantia remuneração mínima mensal comissionista de EPP.....	R\$ 2.122,02

Então, fique de olho, porque mesmo que a empresa seja ME ou EPP, sem o cumprimento das exigências não poderá pagar salários especiais.

A partir de dezembro de 2023, você pode conferir no Sindicato se sua empresa tem o Certificado ou não. Se a empresa não obtiver o CERTIFICADO 2023/2024, seu salário será enquadrado no piso salarial geral e a empresa terá de pagar todas as diferenças, caso tenha pago o piso especial sem o CERTIFICADO.

PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. As diferenças dos valores devidos a partir de 01 de setembro de 2023 (reajuste salarial, pisos salariais, gratificação dia do comerciário, etc.) e não pagos ou não pagos integralmente na respectiva folha, referente às cláusulas econômicas deste instrumento coletivo, deverão ser pagas junto com a folha de pagamento do mês de novembro de 2023.

PARA SUPERMERCADOS: Os supermercados devem pagar, mensalmente, a partir de dezembro de 2023, o valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais) em forma de CESTA BÁSICA-VALE COMPRA nas regiões de LUCÉLIA e OSVALDO CRUZ; e de ABONO ASSIDUIDADE (na folha de pagamento), nas regiões de TUPÃ e ADAMANTINA.

INDENIZAÇÃO QUEBRA DE CAIXA. O comerciário que exercer as funções de caixa terá direito à indenização

COM O SINDICATO, SUAS CONQUISTAS APARECEM! VEJA A ÍNTEGRA

COLETIVA DE TRABALHO – 2023/2024

mensal por “quebra-de-caixa”, a ser paga na folha de pagamento mensal, no valor de R\$-98,27 (noventa e oito reais e vinte e sete centavos), a partir de 01 de setembro de 2023.

GRATIFICAÇÃO DIA DO COMERCÍARIO. Pelo Dia do Comerciante - 30 de outubro - será concedida ao comerciante que presta serviço à empresa nesse dia, abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciante não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciante fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciante fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo único. O abono previsto no “caput” deste artigo fica garantido aos comerciantes em gozo de férias ou de licença maternidade.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, serão remuneradas com o mesmo adicional de 60% (sessenta por cento) e a empresa deverá fornecer refeição do tipo comercial ao comerciante que as cumprir.

FORNECIMENTO DE UNIFORMES, VESTIMENTA E EQUIPAMENTOS. Quando o uso de uniformes, vestimenta padrão, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido por lei ou pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos comerciantes, salvo injustificado extravio ou mau uso.

AUXÍLIO FUNERAL. Na ocorrência de falecimento de comerciante que lhe presta serviços, a empresa indenizará seus dependentes com o valor de um piso salarial.

ESTABILIDADES E GARANTIAS. A Convenção assegura garantias e estabilidades nas seguintes situações: **futuro aposentado, comerciante em idade para prestar serviço militar, comerciante gestante, comerciante afastado por motivo de doença, comerciante no retorno das férias.**

Procure ler estas cláusulas na Convenção divulgada em nosso site ou se tiver dúvidas, dirija-se ao Sindicato.

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. A empresa é obrigada a comunicar ao comerciante por escrito, os fatos que ensejaram a dispensa por “justa causa”, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, excetuada a hipótese de abandono de emprego.

O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do contrato de trabalho.

CONTRIBUIÇÃO DOS COMERCÍARIOS. A Contribuição dos Comerciantes para o Sindicato permanece da mesma forma, sem alterações, conforme aprovado na Assembleia Geral, mensal de 1,5%.

COMISSIONISTAS. O Comerciante Comissionista possui na Convenção várias normas que regulamentam sua atividade a saber:

- Garantia do Comissionista.
- Normas de regulamentação do pagamento de horas extras.
- Como calcular o pagamento do repouso semanal remunerado.
- Como calcular verbas de férias, 13º salário, afastamentos remunerados, rescisórias.

Veja no site as cláusulas 18, 19, 20 e 21 ou procure o Sindicato.

GARANTIA FÉRIAS. Caso o comerciante seja dispensado sem justa pela empresa no retorno de suas férias, desde que a rescisão contratual ocorra dentro do prazo correspondente aos dias de férias gozadas, contado a partir do primeiro dia do retorno ao trabalho, ser-lhe-á paga uma indenização adicional no valor da sua última remuneração mensal.

A indenização prevista nesta Clausula será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

COMERCÍARIA GESTANTE OU LACTANTE. PROIBIÇÃO-INSALUBRIDADE. A comerciante gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

JORNADA NORMAL DE TRABALHO NO COMÉRCIO. Atendido o disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

Jornadas diversas das previstas acima somente serão admitidas mediante celebração de Convenção Coletiva de Trabalho ou por Acordo Coletivo (só com a participação dos Sindicatos).

DA CONVENÇÃO EM NOSSO SITE: www.sincomerciantestupa.org.br

FUNCIONA PARA OS COMERCÍARIOS DA ALTA PAULISTA!

TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE SUPERMERCADOS PASSAM A TER CESTA BÁSICA

A nova convenção, assinada pelo nosso Sincomerciários, garante o pagamento de cesta-básica ou abono específico (assiduidade) de R\$ 140, agora, a todos os funcionários

de supermercados a partir de 1 de dezembro de 2023. O benefício foi incluindo e defendido pelo Sindicato como forma de compensar estes trabalhadores pelo calendário, que inclui trabalho

aos domingos e feriados e horários pouco convencionais. "É uma luta que vínhamos travando já há algum tempo e que conseguimos vencer neste ano. É um incentivo a mais para estes

homens e mulheres que trabalham e compreem estas jornadas extenuantes, que os mantêm longe da família aos domingos e feriados, por exemplo", avaliou o presidente Amauri Mortágua.

Entenda a importância do Sindicato - Basta comparar os quadros abaixo para entender a importância que tem o Sindicato na vida de todos os comerciários. Sem representatividade, nossa categoria dificilmente conse-

guiria ganhos reais e expressivos frente ao salário mínimo, que é a única remuneração garantida para aqueles que não têm quem os represente. Compare e comprove:

PISOS SALARIAIS: COM SINDICATO	SEM SINDICATO	DIFERENÇA
I – Empresas em geral:		
a) comerciários em geral.....R\$ 1.875,20.....	R\$1.320,00.....	R\$ 555,20
b) caixa.....R\$ 2.015,75.....	R\$ 1.320,00.....	R\$ 695,75
c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.658,08.....	R\$ 1.320,00.....	R\$ 338,08
d) office boy e empacotador.....R\$ 1.565,00.....	R\$ 1.320,00.....	R\$ 245,00
e) comissionista (mínimo mensal).....R\$ 2.206,59.....	R\$ 1.320,00.....	R\$ 886,59
II – Microempreendedor Individual – MEI:		
a) comerciários em geral.....R\$ 1.720,93.....	R\$ 1.320,00.....	R\$ 400,93

AUMENTO SALARIAL: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Aumento de 5%, garantindo ganho real acima da inflação	Não há reajuste, nem aumento. Apenas a garantia do salário mínimo mensal.

INDENIZAÇÃO QUEBRA DE CAIXA: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Valor mensal de R\$ 98,27. Conferência na presença do empregado.	Não existe.

GRATIFICAÇÃO DIA DO COMERCÍARIO: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Até 90 dias - não tem. 91 - 180 dias - 1/30 do valor do salário. Acima de 180 dias - 2/30 do valor do salário. Garantia para comerciário em férias ou licença-maternidade.	Não existe.

JORNADA DE TRABALHO: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Jornada diária normal de 8 horas. Negocia horário especiais. Intervalo de 2 horas.	Jornada diária de até 12 horas sem vantagem. Intervalos podem ser reduzidos a até 30 minutos.

HORAS EXTRAS: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Adicional de 60%.	Adicional de 50%.

PAGAMENTO DE COMISSIONISTAS: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Piso salarial (garantia de remuneração mínima mensal). Horas extras - Fórmula de cálculo. Repouso semanal remunerado - cálculo. Verbas remuneratórias (por média de comissões).	Comissionistas têm apenas a garantia do salário mínimo, nenhuma outra.